



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 20 de novembro de 2015

nº 1037 - ano V

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 2

Administração Pública Municipal Pág. 3

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Deliberações Superiores Pág. 5

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 6

>>Concessão de Diárias Pág. 6

Licitações

>>Avisos Pág. 8

SESSÕES

>>Pautas Pág. 9

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 3695/2015

UNIDADE: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP (antiga Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos – SEARH)

ASSUNTO: Análise da Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 208/GDRH/SEARH/2015

RESPONSÁVEIS: Helena da Costa Bezerra – Superintendente da SEGEP CPF nº 638.205.797/53

Williames Pimentel de Oliveira – Secretário de Estado da Saúde CPF nº 085.341.442-49

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DM-GCFCS-TC 00334/15

EMENTA: Edital de Processo Seletivo Simplificado. Análise da legalidade. Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP. Contratação Temporária de Profissionais para o emprego de Técnico em Enfermagem. Impropriedades apuradas nas análises técnica e ministerial. Concessão de prazo para a ampla defesa e o contraditório. Determinação.

/.../

7. Diante do exposto, acolhendo a conclusão do Relatório Técnico de fls. 38/49, bem como acompanhando o posicionamento esposado pelo Parecer Ministerial nº 3555/2015 – GPEPSO, às fls. 53/64, DECIDO:

I – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, promova a adoção dos atos necessários à Audiência da Senhora Helena da Costa Bezerra, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas (CPF nº 638.205.797/53), com fundamento no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a referida responsável apresente suas razões de justificativas, acompanhadas de documentação probatória de suporte, acerca das irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico de fls. 38/49 e no Parecer Ministerial nº 355/2015 – GPEPSO, às fls. 53/64, a seguir descritas:

a) Previsão de aplicação de percentual de reserva de vagas desarrazoada e desproporcional aos Portadores de Necessidades Especiais – PNEs, infringindo os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade;

b) Adoção de critérios de desempate beneficiando somente os Portadores de Necessidades Especiais – PNEs, não assegurando ao idoso a preferência em caso de desempate, infringindo os princípios constitucionais da impessoalidade e razoabilidade e o artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), bem como contrariando precedentes desta Corte de Contas;

c) Estabelecer critério de avaliação e atribuição de pontos para o quesito "experiência profissional", sem a devida previsão legal e infringindo os



Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

VICE-PRESIDENTE

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

DAVI DANTAS DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

SÉRGIO UBIRATÁ MARCHIORI DE MOURA

PROCURADOR

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

princípios da legalidade e isonomia, bem como contrariando entendimento do Supremo Tribunal Federal e precedentes desta Corte de Contas.

II – Determinar à Senhora Helena da Costa Bezerra, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas (CPF nº 638.205.797/53), e ao Senhor Williames Pimentel de Oliveira, Secretário de Estado da Saúde (CPF nº 085.341.442-49), que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, encaminhem a esta Corte de Contas documentos comprovando a adoção de medidas para a deflagração de Concurso Público visando a substituição dos cargos ocupados temporariamente e o preenchimento dos cargos permanentes vagos necessários à compor o quadro funcional do Centro de Diálise de Ariquemes, apresentando provas do planejamento e dos procedimentos destinados a tal fim, sob pena de o presente edital resultar em possível burla ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, o que levaria ao comprometimento da legalidade deste Processo Seletivo;

III – Informar à Senhora Helena da Costa Bezerra, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas (CPF nº 638.205.797/53), que o não atendimento da determinação esposada no item I supra poderá ensejar a ilegalidade do presente Processo Seletivo Simplificado, além de resultar em possível aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

IV – Informar à Senhora Helena da Costa Bezerra, Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas (CPF nº 638.205.797/53), e ao Senhor Williames Pimentel de Oliveira, Secretário de Estado da Saúde (CPF nº 085.341.442-49), que o não atendimento da determinação contida no item II supra poderá ensejar a ilegalidade do presente Processo Seletivo Simplificado, além de resultar em possível aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

V – Encaminhar cópia da presente Decisão Monocrática, do Relatório Técnico (fls. 38/49) e do Parecer Ministerial de fls. 53/64 para conhecimento dos interessados;

VI – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação desta Decisão Monocrática e, após, encaminhe os autos ao Departamento da 1ª Câmara para elaboração dos atos oficiais necessários à notificação dos responsáveis. Ultrapassado o decurso dos prazos acima estabelecidos, os autos devem ser remetidos ao controle externo para reanálise e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos regimentais. Caso não haja resposta dos jurisdicionados dentro dos prazos, devolva-se os autos ao Gabinete deste Relator, para deliberação.

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 019/2015/D2ªC-SPJ

Processo: 0750/2015/TCE-RO
Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia
Assunto: Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007
Responsável: Milton Luiz Moreira
Finalidade: Citação – Mandado de Citação n. 341/2015/D2ªC-SPJ e Mandado de Audiência n. 372/2015/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor MILTON LUIZ MOREIRA, CPF n. 018.625.948-48, na qualidade de Secretário de Estado da Saúde, período de 31.8.2004 a

3.1.2011, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca das infrações abaixo elencadas e/ou recolha aos cofres do Estado o débito, acrescido dos encargos financeiros, a seguir demonstrado:

1) Em face do descumprimento ao art. 3º, III, da Lei n. 10520/02, c/c o art. 7º, § 2º, II e § 4º; e art. 6º, IX, "b", "c" e "f", da Lei n. 8666/93, conforme item 3.11.1 do Relatório Técnico. Valor do débito original: R\$ 205.738,80 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); e

2) Em face das impropriedades mencionadas nos itens 3.11.2, 3.11.3, 3.11.4, 3.11.5, 3.11.6 e 3.11.7 do Relatório Técnico.

Nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Complementar n. 154/1996, o jurisdicionado citado poderá proceder, voluntariamente, ao pagamento do débito dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da citação, atualizando monetariamente o valor da dívida, desde a data do evento lesivo. Nesse caso, o jurisdicionado será beneficiado pela dispensa da cobrança de juros moratórios. Havendo boa-fé, e se não houver outra irregularidade nas contas, o recolhimento antecipado da dívida saneará o processo em relação ao beneficiário. Em caso de solidariedade, o pagamento integral da dívida por um dos devedores solidários aproveita aos demais, nos termos da lei.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 0750/2015/TCE-RO, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído no Departamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 020/2015/D2ªC-SPJ

Processo: 0750/2015/TCE-RO
Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia
Assunto: Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007.
Responsável: Angela Maria Zocal
Finalidade: Citação – Mandado de Citação n. 296/2015/D2ªC-SPJ e Mandado de Audiência n. 325/2015/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADA a Senhora ÂNGELA MARIA ZOCAL, CPF n. 100.267.748-36, na qualidade de Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, a partir de 2.1.2006, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca das infrações abaixo elencadas e/ou recolha aos cofres do Estado o débito, acrescido dos encargos financeiros, a seguir demonstrado:

1) Em face do descumprimento ao art. 3º, III, da Lei n. 10520/02, c/c o art. 7º, § 2º, II e § 4º; e art. 6º, IX, “b”, “c” e “f”, da Lei n. 8666/93, conforme item 3.9.1 do Relatório Técnico. Valor do débito original: R\$ 205.738,80 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); e

2) Em face das impropriedades mencionadas nos itens 3.9.2 e 3.9.3 do Relatório Técnico.

Nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Complementar n. 154/1996, o jurisdicionado citado poderá proceder, voluntariamente, ao pagamento do débito dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da citação, atualizando monetariamente o valor da dívida, desde a data do evento lesivo. Nesse caso, o jurisdicionado será beneficiado pela dispensa da cobrança de juros moratórios. Havendo boa-fé, e se não houver outra irregularidade nas contas, o recolhimento antecipado da dívida saneará o processo em relação ao beneficiário. Em caso de solidariedade, o pagamento integral da dívida por um dos devedores solidários aproveita aos demais, nos termos da lei.

A interessada, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 0750/2015/TCE-RO, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído no Departamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 021/2015/D2ªC-SPJ

Processo: 0750/2015/TCE-RO
Interessada: Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia
Assunto: Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007
Responsável: Ted Wilson de Almeida Ferreira
Finalidade: Citação – Mandado de Audiência n. 208/2015/D2ªC-SPJ

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor TED WILSON DE ALMEIDA FERREIRA, CPF n. 237.973.802-59, na qualidade de Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia, período de 1º.1.2011 a 13.12.2012, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das irregularidades constantes dos itens 3.15.1 e 3.15.2 do Relatório Técnico.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 0750/2015/TCE-RO, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente ao Contrato n. 139/PGE/2007, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído no Departamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

Administração Pública Municipal

Município de Espigão do Oeste

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROTOCOLO: 15762/2014
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Rondônia
UNIDADE: Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste
ASSUNTO: Encaminhamento de documentos para análise e providências – Inquérito Civil nº 20140010100025594
RESPONSÁVEIS: Célio Renato da Silveira – Prefeito Municipal
CPF: 130.634.721-15
Associação Pomerana de Espigão do Oeste – Convenente
CNPJ nº 14.287.537/0001-99
Evaldino Keller – Presidente da ASPOMER
CPF nº 249.112.912-49
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 00335/15-DM-GCFCs-TC

EMENTA: Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste. Convênio firmado com a Associação Pomerana para realização da IV POMERFESTE. Documentação encaminhada pelo Ministério Público do Estado. Solicitação de análise técnica da prestação de contas para subsidiar Inquérito Civil Público.. Análise preliminar revelando a falta de elementos que configurassem qualquer lesão formal e/ou material nos atos praticados pela administração pública em relação à prestação de contas do Convênio nº 020/2014, aliada a carência de mão de obra e necessidade de diminuição do estoque de processos em trâmites nesta Corte de Contas, inviabilizando o prosseguimento do feito. Arquivamento da documentação. Conhecimento aos interessados.

/.../

9. Diante do exposto, DECIDO:

I – Determinar o arquivamento, sem análise de mérito, da presente documentação atinente a convênio firmado pelo Executivo Municipal de Espigão do Oeste, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), diante da ausência de relevância e expressividade econômica aliada aos princípios da racionalidade administrativa e seletividade de ações, bem como da não detecção de elementos que justifiquem seu prosseguimento no âmbito desta Corte, consoante análise técnica em anexo;

II – Determinar ao Assistente de Gabinete que promova a publicação da presente Decisão Monocrática e, após a elaboração dos atos necessários ao conhecimento do Promotor de Justiça de Espigão do Oeste, Senhor André Luiz Rocha de Almeida, sobre o teor da decisum, encaminhe a documentação ao Departamento de Documentação e Protocolo – DDP para que seja convertida em documento eletrônico e, em seguida, remetido ao Setor de Arquivo.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Município de Ministro Andreazza

TERMO DE ALERTA

Processo Nº: 2684/2015
Tipo: Acompanhamento da Gestão Fiscal
Assunto: Alerta LRF decorrente da análise e acompanhamento da Gestão Fiscal
Período de Referência: RREO do 3º e 4º Bimestres e RGF do 2º Quadrimestre de 2015
Unidade Jurisdicionada: Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza
Unidade Fiscalizadora: Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
Interessado: NEURI CARLOS PERSCH - Prefeito(a) Municipal
CPF: 325.451.772-53
Conselheiro Relator: Paulo Curi Neto

Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal Nº 84/2015

O Secretário-Geral de Controle Externo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO, fundamentado no Relatório de Análise e Acompanhamento da Gestão Fiscal, referente ao exame do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º e 4º Bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015, e de acordo com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo, conferidas pelo artigo 49 da Constituição Estadual, e em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, ALERTA o(a) Sr(a). NEURI CARLOS PERSCH, Chefe do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza, que:

1. A despesa total de pessoal do Poder Executivo Municipal, no 2º Quadrimestre de 2015, **ultrapassou o limite de despesa com pessoal** estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, posto que efetuou gastos com pessoal no valor total de R\$ 11.523.134,68, equivalente a 57,75% da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 19.954.290,05. **Incorrendo, portanto, o Chefe do Poder Executivo nas proibições previstas no artigo 22 da LRF, isto é, está proibido de realizar quaisquer dos atos enumerados no artigo 22, incisos I a V, do parágrafo único da LRF, e deverá adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre, de acordo com o artigo 23 da mesma Lei.**

Importa consignar que este "Termo de Alerta" se baseou exclusivamente nas informações e documentos remetidos à Corte de Contas por meio eletrônico via SIGAP – Módulo Gestão Fiscal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, portanto, de veracidade presumida, sujeitando-se à confirmação *in loco* pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ocasião de realização de futuras auditorias e inspeções.

Adverte ainda que a ausência de adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável as sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF; § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e arts. 35 e 36 da Instrução Normativa nº 039/2013/TCE-RO.

Notificado por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Velho, 20 de novembro de 2015.

José Luiz do Nascimento
Secretário-Geral de Controle Externo

Município de Theobroma

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL N. 022/2015/D2ªC-SPJ

Processo: 3678/2007/TCE-RO
Interessada: Prefeitura Municipal de Theobroma
Assunto: Tomada de Contas Especial, referente a Auditoria - exercício de 2007
Responsável: Valdir Aparecida da Costa
Finalidade: Citação

Em decorrência da não localização do responsável, com base no artigo 22, inciso III, da Lei Complementar n. 154/96, c/c os artigos 30, inciso III, e 30-C, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, por meio deste Edital, fica CITADO o Senhor VALDIR APARECIDA DA COSTA, CPF n. 312.343.132-00, na qualidade de Secretário de Saúde do Município de Theobroma, no período de 12.3.2007 a 31.12.2007, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste ato, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações, acerca das infrações abaixo elencadas e/ou recolha aos cofres do Estado o débito, acrescido dos encargos financeiros, a seguir demonstrado:

1) Solidariamente com o Senhor ADÃO NINKE e com a Senhora CLEUZA DIAS, em face do descumprimento ao art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8142/90, c/c o art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme itens 4.7 e 4.8 da Decisão Monocrática n. 132/2015/GCVCS;

2) Solidariamente com o Senhor ADÃO NINKE e com a Senhora CLEUZA DIAS, em face do descumprimento ao caput e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; ao caput e inciso II do art. 24; e art. 15, inciso IV, c/c art. 23, inciso II, letra "a", da Lei Federal n. 8666/93, conforme item 4.9 da referida decisão;

3) Solidariamente com os Senhores ADÃO NINKE e ANDERSON ARAÚJO NINKE, em face da infringência aos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal n. 4320/64, c/c o art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme item 4.10 da referida decisão;

4) Solidariamente com os Senhores ADÃO NINKE e ANDERSON ARAÚJO NINKE, em face da infringência ao art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, conforme item 4.11 da referida decisão;

5) Solidariamente com os Senhores ADÃO NINKE, CLEUZA DIAS e FRANKLIN MOREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, em face da infringência aos arts. 85, 96 e 106, III, da Lei Federal n. 4320/64, c/c o art. 37, caput, e art. 74 da Constituição Federal, conforme item 4.17 da referida decisão; e

6) Solidariamente com o Senhor ADÃO NINKE, em face do descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64, c/c o art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 3º, caput, da Lei Federal n. 8666/93, conforme item 4.20 da referida decisão. Valor do débito original: R\$ 23.442,66 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Complementar n. 154/1996, o jurisdicionado citado poderá proceder, voluntariamente, ao pagamento do débito dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da citação, atualizando monetariamente o valor da dívida, desde a data do evento lesivo. Nesse caso, o jurisdicionado será beneficiado pela dispensa da cobrança de juros moratórios. Havendo boa-fé, e se não houver outra irregularidade nas contas, o recolhimento antecipado da dívida saneará o processo em relação ao beneficiário. Em caso de solidariedade, o pagamento integral da dívida por um dos devedores solidários aproveita aos demais, nos termos da lei.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 3678/2007/TCE-RO, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente a Auditoria – exercício de 2007, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído no Departamento da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos do presente Edital implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Porto Velho, 20 de novembro de 2015.

FRANCISCA DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento da 2ª Câmara

Atos da Presidência

Deliberações Superiores

DECISÃO

PROCESSO No: 4261/15 - TCE-RO
INTERESSADA: Daniellen Bayma Rocha
ASSUNTO: Pagamento de remuneração referente à substituição

Decisão n. 155/15/GP

ADMINISTRATIVO. SUBSTITUIÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. TRINTÍDIO LEGAL. PAGAMENTO. DEFERIMENTO. AUTORIZAÇÃO. 1. O art. 268-A do Regimento Interno preconiza que o servidor fará jus à vantagem de substituição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, inferior, igual ou superiores a 30 dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal. 2. Tendo a servidora atuado como substituta por 38 dias, faz jus ao pagamento pleiteado, sendo-lhe deferido o pedido. 3. Autorização para a adoção das providências necessárias.

Relatório

Trata-se de requerimento subscrito pela servidora Daniellen Bayma Rocha, cadastro n. 307, Agente Administrativo, no qual pleiteia o pagamento de período em que atuou em regime de substituição no cargo de Secretário de Planejamento, perfazendo um total de 38 (trinta e oito) dias, conforme Portarias n. 261/15, 289/15, 321/15, 377/15, 615/15 e 776/15 (fls. 03/08).

2. Instruídos os autos pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Instrução n. 275/Segesp – fls. 12/13), a Assessoria Jurídica, por meio do Despacho n. 171/2015-ASSEJUR/GP (fls. 16), entendeu não existir, no caso em apreço, qualquer dúvida com relação ao Direito.

É o relatório.

3. Compulsando o requerimento encartado pela servidora, verifica-se que ela pretende o pagamento dos valores decorrentes da substituição no cargo de Secretário de Planejamento, nos seguintes períodos:

Data da substituição	Dias de substituição	Portarias
17.03. a 21.03.2015	5	Portaria n. 261, de 16.03.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 873, de 17.03.2015.
30.03 a 01.04.2015	3	Portaria n. 289, de 30.03.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 883, de 31.03.2015.
20.04 a 29.04.2015	10	Portaria n. 321, de 16.04.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 895 de 22.04.2015
05.05 a 09.05.2015	5	Portaria n. 377, de 06.05.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 907, de 11.05.2015
04.08 a 08.08.2015	5	Portaria n. 615, de 04.08.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 966, de 05.08.2015
13.10 a 22.10.2015	10	Portaria n. 776, de 05.10.2015, publicada no DOeTCE-RO n. 1008, de 07.10.2015

4. De fato, art. 54 da Lei Complementar n. 68/92 prescreve que haverá substituição em caso de impedimentos legais de ocupantes de cargos em comissão, e que o substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, superiores a 30 dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

5. Nesta esteira, o art. 268-A do Regimento Interno desta Corte de Contas, acrescido pela Resolução n. 80/TCE-RO/2011, preconiza:

Art. 268-A. O servidor fará jus à vantagem de substituição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legal do titular, inferior, igual ou superiores a 30 (trinta) dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal.

6. Assim, verifica-se na Instrução n. 275/Segesp (fls. 123), bem como nas Portarias n. 261/15, 289/15, 321/15, 377/15, 615/15 e 776/15, que a servidora atuou como substituta designada por um total de 38 (trinta e oito) dias, fazendo jus ao pagamento pleiteado.

7. Desta feita, ao tempo em que DEFIRO o pedido da servidora, DETERMINO o encaminhamento dos autos à SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para adoção das seguintes providências:

I – Pagamento a servidora Daniellen Bayma Rocha do valor referente a 38 dias de substituição no cargo de Secretário de Planejamento, conforme a tabela de cálculos de fl. 11 e desde que atestada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Dê-se ciência a interessada;

III – Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº. 98 de 16 de novembro de 2015.

Concede Suprimento de Fundos.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº. 130, de 9.1.2012, publicada no DOE TCE-RO nº. 116 – ano II, de 9.1.2012, e considerando o que consta do Processo nº. 0103/15 resolve:

Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento ao servidor ENÉIAS DO NASCIMENTO, MOTORISTA, cadastro nº 308, na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

CÓDIGO PROGRAMÁTICO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.30	1.000,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.36	500,00
01.122.1265.2981.0000	3.3.90.39	1.000,00

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento será no período de 16/11/2015 a 14/12/2015, que será utilizado para cobrir despesas com serviços de manutenção da camioneta L200 Triton, placa NDE-7938, veículo pertencente ao patrimônio do Tcer e destinado à Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena/RO, com apresentação da prestação de contas dentro dos 5(cinco) dias subsequentes do término do prazo de aplicação.

Art. 3º A Divisão de Contabilidade – DIVCONT do Departamento de Finanças – DEFIN efetuará os registros referentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/11/2015.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário Geral de Administração e Planejamento

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 2915/2015
Concessão: 158/2015
Nome: TOME RIBEIRO DA COSTA NETO

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Condução de servidor durante diligência com o espoco de coletar elementos e documentos para subsidiar a análise do Processo n. 1552/2015.

Origem: Porto Velho - RO

Destino: Candeias do Jamari - RO

Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 06/06/2015 - 06/06/2015

Quantidade das diárias: 0,5

Processo: 600/2015

Concessão: 137/2015

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega dos Mandados de Audiência n. 363 e 372/2014-D1ªC-SPJ - Processo n. 676/2013, Mandados de Citação n. 176 e 188/2014-D1ªC-SPJ - Processo n. 4685/2012, Mandado de Citação n. 266/2014-D1ªC-SPJ - Processo n. 2845/2011 e Ofício n. 1822/2014-D1ªC-SPJ - Processo n. 3421/2010.

Origem: Cacoal - RO

Destino: Ji-Paraná - RO, Ouro Preto do Oeste - RO, Costa Marques - RO e São Miguel do Guaporé - RO.

Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 10/12/2014 e 11/12/2014

Quantidade das diárias: 1,5

Processo: 600/2015

Concessão: 136/2015

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHÉ

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Mandado de Audiência n. 361/2014 e Mandado de Citação n. 211/D2ªC-SPJ - Processo n. 4270/2005, Mandado de Citação n. 211/2014-D2ªC-SPJ - Processo n. 4086/2010 e Mandado de Audiência n. 430/2014-DP-SPJ - Processo n. 326/2014.

Origem: Cacoal - RO

Destino: Rolim de Moura - RO

Origem: Cacoal - RO

Destino: Rolim de Moura - RO

Origem: Cacoal - RO

Destino: Parecis - RO

Origem: Cacoal - RO

Destino: Pimenta Bueno - RO

Origem: Cacoal - RO

Destino: Pimenta Bueno - RO

Origem: Cacoal - RO

Destino: Ji-Paraná - RO e Ouro Preto do Oeste - RO.

Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 02, 08, 09, 12, 15 e 16/12/2014

Quantidade das diárias: 3

Processo: 600/2015

Concessão: 134/2015

Nome: WESLEY ALEXANDRE PEREIRA

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Mandado de Audiência n. 001/2015-DP-SPJ e Mandado de Citação n. 001/2015-DP-SPJ - Processo n. 4512/2012, Mandados de Audiência n. 642 a 648/2014-DP-SPJ e Mandados de Citação n. 450 e 451/2014-DP-SPJ - Processo n. 1134/2013 e Mandados de Audiência n. 669, 670, 675 e 677/2014-DP-SPJ e Mandados de Citação n. 463, 469 e 470/2014-DP-SPJ - Processo n. 2391/2007.

Origem: Ariquemes - RO

Destino: Ji-Paraná - RO, Pimenta Bueno - RO e Rolim de Moura - RO.

Meio de transporte: Terrestre

Período de afastamento: 21/01/2015 e 22/01/2015

Quantidade das diárias: 1,5

Processo: 600/2015

Concessão: 132/2015

Nome: WESLEY ALEXANDRE PEREIRA

Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA

Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Mandado de Audiência n. 370/2014-D1ªC-SPJ - Processo n. 1524/TCE-RO/2011.

Origem: Ariquemes - RO

Destino: Ji-Paraná - RO

Origem: Ariquemes - RO

Destino: Burity - RO

Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Jaru - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Jaru - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 10/12/2014 e 17/12/2014
 Quantidade das diárias: 2

Processo: 4067/2014
 Concessão: 131/2015
 Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHE
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
 Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Mandado de Citação n. 427/2014/DP-SPJ - Processo n. 3914/TCE-RO/2006.
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Presidente Médici - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 30/10/2014 - 30/10/2014
 Quantidade das diárias: 0,5

Processo: 1852/2015
 Concessão: 130/2015
 Nome: ENEIAS DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
 Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Ofício n. 1455/2014/2ªC-2ªCM - Processo n. 1442/2013, Mandado de Audiência n. 663/2014/DP-SPJ - Processo n. 1683/2014, Mandados de Audiência n. 671, 673 e 674/SPJ e Mandados de Citação n. 464, 467, 468 e 471/2014/DP-SPJ - Processo n. 2391/2007 e Ofício n. 2265, 2266 e 2267/2014/DP/SPJ - Processo n. 1134/2013.
 Origem: Vilhena - RO
 Destino: Chupinguaia - RO e Pimenta Bueno - RO.
 Origem: Vilhena - RO
 Destino: Corumbiara - RO
 Origem: Vilhena - RO
 Destino: Espigão do Oeste - RO
 Origem: Vilhena - RO
 Destino: Corumbiara - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 15/12/2014 e 06/03/2015
 Quantidade das diárias: 2

Processo: 1852/2015
 Concessão: 129/2015
 Nome: DANIEL DE OLIVEIRA KOCHE
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
 Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega do Mandado de Citação n. 14 e 15/D1ªC-SPJ - Processo n. 3747/2014.
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Rolim de Moura - RO
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Primavera de Rondônia - RO
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Rolim de Moura - RO
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Rolim de Moura - RO
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Ji-Paraná - RO, Ouro Preto - RO e São Miguel do Guaporé - RO.
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Castanheiras - RO, Novo Horizonte - RO e Rolim de Moura - RO.
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Pimenta Bueno - RO
 Origem: Cacoal - RO
 Destino: Parecis - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 19, 23 e 25/02/2015 e 04, 05, 09, 12 e 19/03/2015
 Quantidade das diárias: 4,5

Processo: 1852/2015
 Concessão: 128/2015
 Nome: WESLEY ALEXANDRE PEREIRA
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
 Atividade a ser desenvolvida: Diligência visando entrega dos Mandados de Audiência n. 10 e 11/DP-SPJ - Processo n. 2822/2014 e Mandados de Citação n. 29 e 30/DP-SPJ - Processo n. 515/2013.
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Cujubim - RO
 Origem: Ariquemes - RO

Destino: Campo Novo de Rondônia - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Ji-Paraná - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Jaru - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Burity - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Jaru - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Cacaulândia - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Governador Jorge Teixeira - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Machadinho do Oeste - RO
 Origem: Ariquemes - RO
 Destino: Jaru - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 06, 10, 11, 23, 24, 26/02/2015 e 03, 04, 05 e 09/03/2015
 Quantidade das diárias: 5

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo: 4329/2015
 Concessão: 257/2015
 Nome: HELTON ROGERIO PINHEIRO BENTES
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/FG 3 - SUB-SECRETARIO
 Atividade a ser desenvolvida: Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Cujubim.
 Origem: Porto Velho - RO
 Destino: Cujubim - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 28/11/2015
 Quantidade das diárias: 13,5

Processo: 4329/2015
 Concessão: 257/2015
 Nome: CHARLES ADRIANO SCHAPPO
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
 Atividade a ser desenvolvida: Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Cujubim.
 Origem: Porto Velho - RO
 Destino: Cujubim - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 28/11/2015
 Quantidade das diárias: 13,5

Processo: 4329/2015
 Concessão: 257/2015
 Nome: GISLENE RODRIGUES MENEZES
 Cargo/Função: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO/AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO
 Atividade a ser desenvolvida: Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Cujubim.
 Origem: Porto Velho - RO
 Destino: Cujubim - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 28/11/2015
 Quantidade das diárias: 13,5

Processo: 4329/2015
 Concessão: 257/2015
 Nome: AROLDI FARIAS LAGES
 Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
 Atividade a ser desenvolvida: Conduzir equipe de servidores durante realização de Inspeção Especial na Prefeitura Municipal de Cujubim.
 Origem: Porto Velho - RO
 Destino: Cujubim - RO
 Meio de transporte: Terrestre
 Período de afastamento: 15/11/2015 - 28/11/2015
 Quantidade das diárias: 13,5

Licitações**Avisos****ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 690/2015/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração e Planejamento, Processo 3945/2015/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como unidade interessada o Departamento de Serviços Gerais - DESG/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 07/12/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação e apoio administrativo, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, para atender às Secretarias Regionais de Controle Externo, situadas nos municípios de Vilhena, Cacoal e Ariquemes, pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no edital e seus anexos. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 432.250,92 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos).

Porto Velho - RO, 20 de novembro de 2015.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro/TCE-RO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2015/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 690/2015/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Processo 665/2015/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço por grupo, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Resolução nº 178/2015/TCE-RO, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para fornecimento, tendo como unidade interessada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 04/12/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de peças consumíveis para scanners Fujitsu e (FI-7160, FI-6140Z) e Kodak (i2800), atendendo às necessidades do TCE/RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas

minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 15.919,60 (quinze mil novecentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Porto Velho - RO, 20 de novembro de 2015.

JANAINA CANTERLE CAYE
Pregoeira/TCE-RO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2015/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 690/2015/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração e Planejamento, Processo 2456/2015/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como unidade interessada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 08/12/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de renovação de licenças de software VMware, de forma a obter novas atualizações e suporte técnico do fabricante pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), tudo conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 123.079,25 (cento e vinte e três mil, setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Porto Velho - RO, 20 de novembro de 2015.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro/TCE-RO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2015/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 690/2015/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração e Planejamento, Processo 2603/2015/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tendo como unidade interessada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a

abertura da sessão pública será no dia 10/12/2015, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: contratação de licenças do Software VMware Site Recovery Manager, versão 6, com suporte técnico do fabricante na modalidade (8x5), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 49.497,82 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)

Porto Velho - RO, 20 de novembro de 2015.

FERNANDA HELENO COSTA VEIGA
Pregoeira/TCE-RO

Sessões

Pautas

PAUTA DO PLENO

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno
Pauta de Julgamento/Apreciação
Sessão Ordinária - 0022/2015

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, quinta-feira, 26 de novembro de 2015, às 9 horas. Na hipótese da sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, "caput", do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

1 - Processo n. 04295/15 (Processo de origem nº 01276/15) - Embargos de Declaração
Assunto: Embargos de Declaração à Decisão nº 179/2015-Pleno
Recorrente: Santo Antônio Energia S.A - CNPJ nº 09.391.823/0001-60
Advogado: Clayton Conrat Kussler - OAB nº. 3861
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

2 - Processo n. 06062/05 – Tomada de Contas Especial
Interessada: Fazenda Pública Municipal
Assunto: Tomada de Contas Especial - apresentada pelo Sindicato Servidores Municipais Gov. Jorge Teixeira, referente à acumulação indevida de cargos - convertido em cumprimento à Decisão nº 134/08-Pleno proferida em 24/07/2008
Responsáveis: Carlos Roberto Cupertino Silva - CPF nº 658.561.396-15, Manoel de Andrade Venceslau - CPF nº 006.188.758-75, Ivandira Rocha - CPF nº 018.383.248-52, Darci Amaro da Silva - CPF nº 668.886.386-34, Luiz Castro Pinheiro - CPF nº 138.923.472-04 e Wilson Caetano Coelho - CPF nº 267.268.312-34
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

3 - Processo n. 01183/11 – Prestação de Contas
Interessada: Município de Alvorada do Oeste
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2010
Responsáveis: Laerte Gomes - CPF nº 419.890.901-68 e Wagner Barbosa de Oliveira - CPF nº 279.774.202-87
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

4 - Processo-e n. 01558/15 – Prestação de Contas
Interessada: Município de Rio Crespo
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsáveis: Eudes de Sousa e Silva - CPF nº 023.087.694-32, Manoel Saraiva Mendes - CPF nº 485.515.202-10 e Givaldo Aparecido Leite - CPF nº 573.005.852-72
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

5 - Processo n. 02977/09 – Tomada de Contas Especial
Interessada: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Assunto: Tomada de Contas Especial - no sentido de conciliar os saldos da conta corrente do Fundef com a escrituração contábil da PMMN
Responsáveis: José Fernandes Pereira - CPF nº 557.665.446-34, Eloisio Antônio - CPF nº 360.973.816-20 e Geraldo José Zanotelli - CPF nº 576.014.027-20
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

6 - Processo n. 02027/14 – Tomada de Contas Especial
Interessada: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
Assunto: Tomada de Contas Especial - consignados com financeiras, Credip, Eng, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Sinderon e Sinsezmaz
Responsáveis: Monique Samira Sakeb Tommalieh - CPF nº 723.496.382-00 e Jurandir de Oliveira Araújo - CPF nº 315.662.192-72
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

7 - Processo-e n. 01768/15 – Prestação de Contas
Interessada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2014.
Responsáveis: Rosângela Regina de Oliveira - CPF nº 747.456.892-68, José Marcos Garcia - CPF nº 234.357.392-15, Eva dos Santos - CPF nº 490.907.043-53 e Varley Gonçalves Ferreira - CPF nº 277.040.922-00
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

8 - Processo n. 05412/12 – Tomada de Contas Especial
Interessada: Prefeitura Municipal de Vilhena
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão nº 23/2013-Pleno, de 21/02/13, possíveis irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal para o Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Responsáveis: Vivaldo Carneiro Gomes - CPF nº 326.732.132-87, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF nº 030.501.019-03, José Luiz Rover - CPF nº 591.002.149-49, José Carlos Arrigo - CPF nº 051.977.082-04, Gustavo Valmórbida - CPF nº 514.353.572-72 e Bruno Leonardo Brandi Pietrobon - CPF nº 650.523.822-00
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

9 - Processo n. 02077/14 – Petição
Assunto: Direito de Petição - Processo nº 1573/02/TCE-RO
Responsável: Ildemar Kussler - CPF nº 346.317.809-59
Advogados: Miriani Inah Kussler Chinelato - OAB/RO nº 3599, Luciana Sales Nascimento - OAB/PB nº 17625-B, Ariane Diniz da Costa - OAB/MG nº 131774, Fabio Gouveia Carneiro - OAB nº 5838, Bruna Rebeca Pereira da Silva - OAB nº 4982, Everson Aparecido Barbosa - OAB nº 2803 e Clayton Conrat Kussler - OAB nº 3861
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

10 - Processo n. 01223/14 – Prestação de Contas
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013
Responsáveis: Roosevelt Queiroz Costa - CPF nº 032.251.511-49 e Fabiano Altino de Souza - CPF nº 704.360.882-15
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

11 - Processo n. 03005/13 (Processo de origem nº 2440/2010) - Recurso de Reconsideração
Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 123/2012-Pleno
Recorrente: Emanuel Neri Piedade - CPF nº 628.883.152-20
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

12 - Processo-e n. 01702/15 – Prestação de Contas
Interessada: Prefeitura Municipal de Theobroma
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014
Responsáveis: José Lima da Silva - CPF nº 191.010.232-68, Junior Ferreira Mendonça - CPF nº 325.667.782-72 e Gyam Célia de Souza Catelani Ferro - CPF nº 566.681.202-53
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

13 - Processo-e n. 01476/15 – Prestação de Contas
Interessada: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsáveis: Valdir Mendes de Castro - CPF nº 674.396.167-15,
Claudiney Tavares - CPF nº 607.837.612-87 e Deysy Kelle Misael dos
Santos - CPF nº 756.406.512-53

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

14 - Processo-e n. 01443/15 – Prestação de Contas

Interessada: Prefeitura Municipal de Jaru

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsáveis: Sônia Cordeiro de Souza - CPF nº 905.580.227-15,

Dircirene Souza de Farias Pessoa - CPF nº 585.582.762-34 e Marta

Rodrigues Dias - CPF nº 390.427.231-49

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

15 - Processo-e n. 01430/15 – Prestação de Contas

Interessada: Prefeitura Municipal de Nova União

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2014

Responsáveis: Jailton Marques da Silva - CPF nº 009.610.227-60 e José

Silva Pereira - CPF nº 856.518.425-00

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

16 - Processo n. 03319/15 (Processo de origem nº 3896/2008) - Recurso
de Reconsideração

Assunto: Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 44/15-Pleno

Recorrente: Zulmar Gonçalves de Oliveira - CPF nº 217.485.351-53

Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

17 - Processo n. 02104/10 - Tomada de Contas Especial

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Assunto: Tomada de Contas Especial - Apuração de irregularidades no
pagamento de parcela indenizatória a servidores em razão de sessões

Responsáveis: David Humberto Reyes Ortiz de La Vega - CPF nº

113.896.722-04, Francisco Carlos Almeida Lemos - CPF nº 079.934.552-

00, José Carlos de Oliveira - CPF nº 200.179.369-34, José Hermínio

Coelho - CPF nº 117.618.978-61, José Ronaldo Palitot - CPF nº

112.055.984-72, Neodi Carlos Francisco de Oliveira - CPF nº 240.747.999-

87

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA

DA SILVA

Porto Velho, quinta-feira, 19 de novembro de 2015

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente